

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ 05.846.468/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
PROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE:

REQUERIMENTO Nº 0010/2019

02 / 04 / 19

  
Presidente

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art. 4º - O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim dispõe nosso Regimento interno.

Artigo 1º da Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (Regimento Interno).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

.....

§3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito e chefes de (Secretarias, Setores e etc), bem como sobre a Mesa da Câmara e os Vereadores.

Apresento a V.Exa., n forma dos art. 2º § 3º e art. 92, alínea "i" c/c art.106 da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) o presente **REQUERIMENTO**:

**DOS FATOS**

Navegando no Portal da transparência da Prefeitura municipal de Juruti, constatei que no final do ano de 2018 o município de Juruti-PA adquiriu imóvel onde seria instalada a Sede da prefeitura.

Aquisição ocorreu sem a observância dos preceitos insertos na nossa lei Orgânica Municipal.

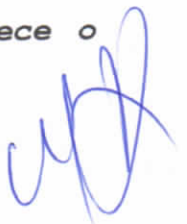
**DO DIREITO**

Vejamos como dispõe nossa Lei Maior Municipal. O Título II trata da organização dos Poderes Municipais

**Art. 13- O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos nesta Lei Orgânica.**

O Capítulo 11, Do Poder Legislativo; Seção I; Da Câmara Municipal.

**Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

**Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.**

O Capítulo II; Do Poder Executivo; Seção I; Do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Art. 55- O poder executivo Municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais (ou diretores), e os responsáveis pelos órgãos da administração Direta e Indireta.**

Dispõe o art. 15 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 15 cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente sobre:**

(...)

**XI- A aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;**

Dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Juruti-PA.

**Art. 108- a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e competente autorização legislativa**

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer o seguinte:

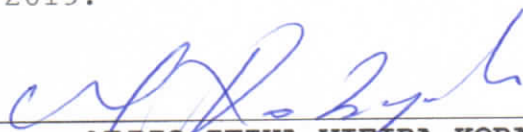
a) oficie solicitando ao excelentíssimo senhor prefeito Municipal que todos os atos do Procedimento de aquisição do imóvel supra mencionado sejam anulados e, querendo, inicie novo Procedimento, observando-se o disposto no art. 108 da Lei Orgânica.

b) Em caso de não observância ao que dispõe o art. 108 da Lei Orgânica, que a Mesa Diretora, na forma do art. 22, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, determine a Assessoria Jurídica desta Casa legislativa o ingresso de ação judicial competente, para cumprimento da norma.

c) que a Mesa Diretora ultime Laudo de avaliação independente.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em  
13 de março de 2019.



---

**MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI**  
VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI-PA  
PSB